



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 12/2022

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 037/2022

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 037/2022 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (uma) auxiliar de Serviços Gerais, padrão 04, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O chamamento seguirá a ordem do Concurso Público vigente.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 037/2022, o qual busca a necessidade de contratação de profissionais para atuar na Unidade Básica de Saúde do Rio dos Sinos, em virtude do término de contrato da Servidora Carine.

A contratação seguirá a ordem de chamada do Concurso Público vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Não existe qualquer ilegalidade para o presente Projeto de Lei nº 037/2022, sendo o vencimento do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, teve o padrão nº 04, do Quadro de Cargos e Fundações Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores, havendo a atribuição do Cargo constante na Lei Municipal nº 137/98, a qual consta legalmente em anexo neste Projeto de Lei, cumprindo a total legalidade necessária, para aprovação do mesmo.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 037/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 16 de maio de 2022.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo